



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 899/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

**APROVA O REGIMENTO DO INSTITUTO
SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS/ISCB.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12642953-7 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB**, da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Instituto Superior de Ciências Biomédicas da UECE, doravante designado ISCB, observado o disposto no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE e no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará-UECE e, quando necessário, por resoluções aprovadas pelo colegiado do ISCB.

Parágrafo Único – As normas deste Regimento serão complementadas pelos regimentos do Conselho de Instituto e suas respectivas comissões, das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, das demais unidades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, naquilo que tenham de pertinente.

TÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O ISCB, órgão da Administração Intermediária da UECE, tem por finalidades supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Extensão em campos de conhecimentos das áreas biomédicas ou outras áreas afins com interatividade com as pesquisas biomédicas, estendendo à comunidade os resultados dessas atividades, articulando-se, para tanto, com a Administração Superior da UECE, com os poderes públicos, a sociedade civil e a iniciativa privada.

§ 1º - Serão membros do ISCB todos os membros permanentes dos laboratórios e dos órgãos pertencentes ao ISCB certificados pelo Conselho do Instituto Superior – CONIS.

§ 2º - Serão considerados membros permanentes dos laboratórios e dos órgãos do ISCB, os docentes-pesquisadores efetivos do sistema FUNECE/UECE, pesquisadores e servidores técnicos-administrativos.

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Órgãos de Administração

Art. 3º – Os órgãos da administração do ISCB são:

- I – o Conselho do Instituto - CONIS;
- II – a Diretoria;
- III – as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão.
- V – a Coordenação de Biotérios

Seção I

Do Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas

Art. 4º – O Conselho do Instituto Superior de Ciências Biomédicas-CONIS/ISCB é um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza administrativa, didática e disciplinar, cuja composição, estabelecida abaixo, atende ao que preconiza o Estatuto da UECE, com todos os membros detendo o direito de voz e voto:

- I – o Diretor do Instituto, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II – o Vice-Diretor do Instituto, como Vice-Presidente;
- III – os Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao ISCB;
- IV – o Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação e o Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão;
- V – um (01) representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu (se houver)*;
- VI – o Chefe do Biotério Central da UECE;
- VII – o Chefe do Biotério de Experimentação do ISCB;
- VIII – um (01) representante dos coordenadores de laboratórios;
- IX – um (01) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto;
- X – um (01) representante discente de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – Os membros correspondentes aos itens I, II e III têm situação decorrente de suas respectivas eleições para o provimento dos cargos.

§ 2º - A eleição dos representantes referentes aos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X será efetivada pelos pares, em processo eleitoral conforme estabelece o Regimento Geral da

UECE para as representações docente e discente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Universitário - CONSU ou por aclamação; neste último caso a aclamação deverá ser oficializada junto à Diretoria.

§ 3º - Os membros correspondentes aos itens I e II não possuem suplentes.

§ 4º - O membro correspondente ao item III terá como suplente seu vice-coordenador.

§ 5º - Os representantes de que tratam os itens IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terão como suplentes os que foram indicados em suas chapas eleitorais vitoriosas.

§ 6º - Os membros correspondentes aos itens II, IV e VIII constituirão a Mesa Diretora do ISCB com a finalidade de assessorar o Diretor, poderá ser convocada sempre que necessário e co-assumirá a responsabilidade das decisões *ad-referendum*.

§ 7º - Caso necessário, o Diretor solicitará que os coordenadores de outros laboratórios localizados no prédio do ISCB designem um representante que será o responsável pelas decisões para problemas e melhoras do condomínio.

Art. 5º – Compete ao CONIS/ISCB:

- a) atuar como órgão máximo deliberativo do Instituto, nos assuntos de sua competência, e como órgão consultivo do Diretor do Instituto;
- b) homologar o número de vagas de cada curso de pós-graduação do Instituto a ser oferecido no processo seletivo para ingresso;
- c) homologar o resultado do processo eleitoral para escolha de seus membros representantes, bem como seus respectivos suplentes, junto ao CEPE e ao CONSU;
- d) definir as linhas de pesquisa do Instituto;
- e) aprovar os projetos de pesquisa e de extensão, que envolvam cursos ou grupos de pesquisa do Instituto, para encaminhamento às Pró-Reitorias respectivas;
- f) aprovar ou modificar o Regimento do Instituto, submetendo-o, em seguida, à homologação do CONSU;
- g) aprovar os projetos de criação de cursos de extensão e de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, encaminhando-os às Pró-Reitorias respectivas;
- h) aprovar os projetos de criação de laboratórios de pesquisa;
- i) opinar sobre recursos contra atos do Diretor do Instituto, encaminhando seu parecer à Reitoria;
- j) emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar;
- k) julgar recursos de atos dos coordenadores de Curso e de laboratórios de pesquisa;
- l) homologar medidas disciplinares relativas ao afastamento ou destituição de coordenadores de curso de Pós-Graduação e de laboratórios de pesquisa;

- m) propor a concessão de títulos de Professor Emérito, de Professor *Honoris Causa* e outros diplomas acadêmicos de honra, por iniciativa autônoma do Conselho ou homologando aprovação prévia de algum Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- n) propor ao CONSU, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor do Instituto;
- o) homologar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, com base no resultado do processo eleitoral;
- p) analisar e emitir parecer sobre o desempenho institucional, anual, do Instituto, com base nos relatórios dos setores de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- q) apreciar síntese dos relatórios finais (acadêmico e financeiro) dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* Profissional e, quando aprovados, encaminhá-los à PROPGPq;
- r) apreciar processo de desligamento de aluno para envio à Pró-Reitoria devida;
- s) aprovar os regimentos setoriais e encaminhar ao CONSU;
- t) exercer demais atribuições que se incluam, de modo expresse ou implícito, na área de sua competência.

Seção II Da Diretoria

Art. 6º – A Diretoria do ISCB será exercida pelo Diretor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto, assumirá o Coordenador de Curso de Pós-Graduação do Instituto, em efetivo exercício, com mais tempo de serviço no magistério da UECE.

Art. 7º – O processo eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto deverá obedecer ao que preconizam o Estatuto da FUNECE e o Regimento Geral da UECE, salvaguardadas as peculiaridades do Instituto que não estejam previstas no Estatuto e Regimento Geral da UECE.

§ 1º - A condição de membro do Instituto não acarreta conflito com a lotação aos Centros e Faculdades, podendo, portanto, poderá votar em ambas as Diretorias.

§ 2º - O cargo de diretor constitui função reservado ao docente-pesquisador do ISCB pertencente ao Quadro de Cargos e Carreira da UECE, devendo encontrar-se em pleno exercício de suas funções docentes, ter a titulação mínima de Doutor, bem como formação e produtividade acadêmicas.

Art. 8º – Compete ao Diretor do Instituto, entre outras funções inerentes a essa condição:

- a)** administrar e representar o Instituto;
- b)** convocar e presidir as reuniões do CONIS/ISCB;
- c)** cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da UECE e deste Regimento Interno;
- d)** cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados da Administração Superior, do CONIS/ISCB e as instruções do Reitor;
- e)** adotar, em casos de urgência, providências em assuntos de competência do Conselho do Instituto, submetendo sua decisão à aprovação deste, na primeira reunião subsequente;
- f)** realizar a gestão financeira do Instituto;
- g)** tomar decisões sobre administração de pessoal com base na legislação e normas vigentes;
- h)** apresentar ao Reitor relatório das atividades do Instituto, do ano anterior;
- i)** assinar diplomas e certificados, na forma do Regimento Geral da UECE;
- j)** encaminhar aos Órgãos da Administração Superior da UECE, ouvido o CONIS/ISCB, casos de desligamento de alunos;
- k)** realizar, sob a sua presidência, a eleição dos representantes docente-pesquisador, discente e técnico administrativo, do representante dos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, e dos Coordenadores de Mestrado Profissional que comporão o Conselho do Instituto;
- l)** presidir as eleições dos representantes docentes e seus respectivos suplentes para os colegiados superiores da UECE;
- m)** encaminhar à PROPGPq a proposta de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* conforme projeto definido, após a aprovação do CONIS/ISCB;
- n)** acompanhar o planejamento e execução dos cursos de pós-graduação Lato Sensu do ponto de vista didático-pedagógico, administrativo e financeiro;
- o)** proceder a articulação dos grupos de pesquisa e das coordenações de cursos de pós-graduação com os coordenadores de laboratórios de pesquisa conforme o planejamento de pesquisa e didático-pedagógico do Instituto;
- p)** homologar a criação de laboratórios de pesquisa, ouvido o CONIS/ISCB;
- q)** nomear os coordenadores de laboratórios de pesquisa do Instituto, submetendo a homologação ao CONIS/ISCB;
- r)** acompanhar o planejamento e execução das atividades de extensão do Instituto, bem como cursos e serviços a serem oferecidos, em consonância com a política de extensão da Universidade;
- s)** apreciar síntese dos relatórios de Cursos/Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, após encaminhamento às instâncias devidas de avaliação e confirmação de seu envio pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq às instâncias normativas devidas;
- t)** resolver casos omissos no presente Regimento, em matéria de interesse do Instituto.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e desempenhará parte das funções e atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 9º – Haverá na Direção do Instituto uma Secretaria de Gabinete, cujo titular será indicado pelo Diretor de Instituto e designado pelo Reitor, a qual compete:

- a) atender e orientar o público interno e externo;
- b) secretariar as reuniões do CONIS/ISCB, organizando pauta de convocação e respectiva ata;
- c) organizar agenda de reuniões, eventos e compromissos do Diretor;
- d) secretariar, quando necessário, reuniões solicitadas pelo Diretor;
- e) receber, emitir e distribuir correspondência;
- f) manter organizado o arquivo do Instituto;
- g) encaminhar, ao setor responsável, a freqüência dos professores-pesquisadores e dos servidores técnico-administrativos;
- h) requisitar, receber e administrar material de consumo e permanente;
- i) divulgar dados e informações de interesse do Instituto e da Universidade;
- j) manter atualizada as informações gerais do Instituto para disponibilizá-las na *internet* e *intranet* e outros meios de comunicação;
- k) supervisionar o trabalho dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto e os terceirizados a ele vinculados;
- l) preparar o relatório anual de produção administrativa e acadêmica do Instituto.

Seção III

Dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 10 – Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são órgãos da administração básica da UECE, responsáveis pela gestão de ensino de pós-graduação e da pesquisa, no âmbito próprio, sem vinculação de professores, estruturando-se pela Coordenação de Curso/Programa e pela Comissão de Curso.

Parágrafo Único – A organização dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será definida, tendo por base as orientações da CAPES e do Conselho de Educação do Ceará-CEC, as normas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da UECE.

Art. 11 - Os Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser originados por iniciativa de um conjunto de pesquisadores do ISCB podendo ser ofertado isoladamente ou em associação do ISCB com outros órgãos, desde que compatíveis com a demanda social e a capacidade instalada, devendo ser apreciados e aprovados pelo CONIS/ISCB e seguir para a PROPGPq, ter seu projeto aprovado pelo CEPE e ser criado pelo CONSU.

Parágrafo Único - para criação de cursos *Stricto Sensu* deverá ser apresentado aos centros e/ou faculdades dos professores envolvidos o estudo de suas disponibilidades de carga horária e esses centros e/ou faculdades deverão ser ouvidos antes de o projeto seguir para a PROPGPq.

Art. 12 – Cada Coordenação de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá um coordenador e um vice-coordenador, ambos da área de conhecimento específica do Curso/Programa, eleitos por professores e alunos vinculados ao mesmo e nomeados por ato do Reitor.

§ 1º - O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á conforme estabelece o Regimento Geral da UECE.

§ 2º - O cargo de coordenador constitui função reservada ao docente-pesquisador do ISCB pertencente ao Quadro de Cargos e Carreira da UECE e ao corpo permanente do curso/programa, devendo encontrar-se em pleno exercício de suas funções docentes, ter a titulação mínima de Doutor, bem como formação e produtividade acadêmicas na área do curso ou em áreas afins.

Art. 13 – Ao Coordenador de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Curso/Programa;
- b) administrar e representar o Curso/Programa;
- c) exercer a coordenação didática do Curso/Programa;
- d) submeter, na época devida, à consideração da Comissão de Curso/Programa, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e) manter atualizado o projeto político-pedagógico do Curso/Programa, ouvida a Comissão;
- f) acompanhar o regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- g) apresentar ao Diretor do ISCB e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do Curso/Programa, aprovado pela Comissão do mesmo, com sugestões para melhoria do ensino e da pesquisa;
- h) zelar pela ordem no âmbito do Curso/Programa sob sua coordenação;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições Regimentais e Estatutárias da UECE, assim como as deliberações da Comissão do Curso/Programa, da Diretoria e do CONIS/ISCB e dos Órgãos da Administração Superior da UECE;
- j) presidir as eleições dos representantes docentes e estudantis na Comissão de Curso/Programa;

- k) decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Curso/Programa, *ad referendum* da Comissão, submetendo seu ato à apreciação desta, na primeira reunião subsequente;
- l) indicar professores para orientação de alunos, bem como para realizar o acompanhamento científico/pedagógico do Curso;
- m) proceder, em conjunto com o Diretor do ISCB, e obedecendo aos critérios nacionais de avaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica, a participação de professores-pesquisadores do corpo efetivo, em tempo parcial compartilhado com sua vinculação ao Colegiado do Curso de Graduação respectivo;
- n) orientar aos alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- o) elaborar o Plano de Capacitação Docente do Curso, em consonância com a política do ISCB e da Administração Superior da UECE;
- p) monitorar o período da permanência do aluno no curso, com vistas à integralização curricular nos prazos estabelecidos;
- q) proceder ao processo de jubramento dos alunos que não cumprirem os critérios previstos no Regimento próprio, encaminhando-o à Comissão do Curso/Programa para aprovação;
- r) submeter à consideração da Comissão de Curso/Programa a proposta de avaliação institucional do Curso;
- s) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 14 – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos e, por delegação deste, aprovado pela Comissão de Curso/Programa, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o decano do corpo docente do Curso/Programa.

Art. 15 – Haverá, para cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, uma Comissão de Pós-Graduação, cuja composição deverá obedecer ao que preconiza o Regimento Geral da UECE.

Art. 16 – A Comissão de cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá sua composição definida, conforme o Regimento Geral da UECE.

Art. 17 – As competências das Comissões de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão definidas no Regimento Geral, nas normas específicas de pós-graduação *Stricto Sensu* e nos Regimentos específicos.

Art. 18 – Em cada Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser criados, em sua estrutura organizacional, núcleos, comissões, grupos, entre outros, de caráter temporário ou permanente, justificados por suas peculiaridades nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e definidos em Regimento próprio.

Art. 19 – Para atender às necessidades em cada Coordenação e de cada Comissão de Curso/Programa, será designado um servidor técnico-administrativo responsável pela Secretaria do Curso, com auxiliares, de acordo com o volume de trabalho registrado.

Seção IV

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 20 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades Aperfeiçoamento e Especialização, poderão ser originados por iniciativa de pesquisadores do ISCB, desde que compatíveis com a demanda social, podendo ser ofertado isoladamente ou em associação do ISCB com outros órgãos da Administração Intermediária, e deverão ser apreciados e aprovados pelo CONIS/ISCB, seguir para PROPGPq, CEPE e CONSU, conforme sejam primeira turma ou turmas subseqüentes.

Parágrafo Único – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* para cuja organização concorram outros órgãos da Administração Intermediária, devem explicitar qual destes responderá administrativamente pelo Curso.

Art. 21 – Nenhum curso poderá ter sua primeira turma iniciada antes de ter seu projeto aprovado pelo CEPE e criado pelo CONSU.

Art. 22 – A oferta de novas turmas na capital para um mesmo curso, já devidamente criado pelo CONSU, terá tramitação simplificada, passando pelo CONIS/ISCB e PROPGPq, para credenciamento, desde que seja anexado relatório final da última promoção do Curso, ou, caso o Curso esteja em andamento, relatório de atividades.

Art. 23 – Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá possuir um coordenador e vice-coordenador acadêmicos, o primeiro sendo reservado a servidor pertencente ao Quadro de Cargos e Carreiras da FUNECE, com atividades de pesquisa lotadas no ISCB, em pleno exercício de suas funções docentes e de pesquisa, ter a titulação mínima de Mestre, bem como formação acadêmica na área do Curso ou afim.

Parágrafo Único – Em casos de convênios e/ou parcerias com outras Instituições, poderá ser-lhe atribuída a função de vice-coordenador e serem instituídas funções de ordem técnica e/ou administrativa, conforme a especificidade do curso.

Art. 24 – O coordenador e o vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverão ser definidos no projeto.

Art. 25 – Compete ao Coordenador:

- a) promover a supervisão didática dos Cursos que lhe seja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) acompanhar o desenvolvimento do Curso, observando a filosofia e o regime didático;
- c) encaminhar proposta de mudança no Projeto do Curso;
- d) elaborar relatórios parciais e final, em observância aos prazos estabelecidos;
- e) realizar o processo seletivo e de matrícula para ingresso de candidatos ao curso;
- f) articular-se com o corpo discente com vistas à designação do orientador de monografia;
- g) acompanhar os projetos de monografia em conjunto com o professor orientador;
- h) decidir sobre a inclusão e desligamento de alunos no curso;
- i) participar, na qualidade de presidente da banca examinadora de defesa de monografia, em caso de impedimento do professor orientador;
- j) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 26 – Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador do Curso em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar as atividades que lhe forem, por aquele, delegadas.

Art. 27 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em princípio, serão financiados por recursos advindos do pagamento de taxas, mensalidades ou créditos dos participantes, por negociação com empregadores dos participantes ou por recursos obtidos de outras fontes.

Art. 28 – Os Cursos que apresentarem características orçamentárias definidas como autofinanciadas, deverão ter a gestão financeira exercida por órgão competente, credenciado pela Universidade.

Parágrafo Único – A movimentação das contas dos projetos será feita diretamente pelos respectivos responsáveis, com visto do Diretor do ISCB.

TÍTULO II
DAS ÁREAS DE APOIO AO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO, A PESQUISA E
EXTENSÃO

Capítulo I
Dos Laboratórios

Art. 29 – Os Laboratórios existentes e a serem estruturados serão ligados à Direção do ISCB e servirão de apoio ao ensino de Pós-Graduação, à pesquisa e à extensão.

Art. 30 – Os Laboratórios do ISCB serão caracterizados como, de Pesquisa ou Mistos.

§ 1º - Entende-se por Laboratório de Pesquisa aquele dedicado primordialmente à geração de novos conhecimentos, por Laboratório de Inovação Tecnológica aquele dedicado primordialmente ao desenvolvimento tecnológico e por Laboratório Misto aquele que apresentar as duas finalidades de modo equilibrado.

§ 2º - Haverá dois tipos de laboratório de pesquisa: o laboratório pleno e o laboratório associado, cujos critérios para preenchimento de cada tipo serão definidos pelo CONIS bianualmente.

Art. 31 – Os laboratórios terão por objetivos o desenvolvimento das pesquisas básica, aplicada e de extensão tecnológica, bem como deverão apresentar condições necessárias ao que se propõem no campo das Ciências Biomédicas.

Art. 32 – Os Coordenadores dos Laboratórios serão professores-pesquisadores, pesquisador-professor emérito da UECE, pesquisador pertencente ao programa de professor aposentado, todos pertencentes ao ISCB, cientificamente produtivos e colaborando com a docência de Pós-Graduação do ISCB, tendo titulação mínima de Doutor, indicados pelos pesquisadores em efetiva atividade nos mesmos laboratórios e nomeados pelo Diretor; e terão mandato automaticamente renovável desde que continuem preenchendo os requisitos de produtividade definidos pelo ISCB.

§ 1º - O CONIS/ISCB deverá definir, bianualmente, os requisitos de produtividade

§ 2º - Os Coordenadores de Laboratórios deverão encaminhar ao ISCB, anualmente, ao diretor, todo o planejamento anual de suas atividades.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade do Coordenador do Laboratório o controle de horário de laboratoristas, o encaminhamento dos pedidos de manutenção dos equipamentos e o controle de materiais, insumos, reagentes e resíduos.

Art. 33 – Os Laboratórios, além dos seus respectivos projetos de pesquisa, deverão ser submetidos à análise e recomendações do Comitê Interno de Biossegurança – CiBIO/UECE, quando ocorrer os seguintes casos: a) utilização de transgênicos ou organismos geneticamente modificados, conforme a definição estabelecida pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, órgão do Governo Federal, e quando pertinente, buscar certificação neste órgão; b) classificação e verificação de Laboratórios com qualquer pontuação nas categorias de risco biológico; c) planejamento e controle de reagentes e descarte, resíduos tóxicos e biológicos, microorganismos, bactérias e vírus; d) prevenção e qualificação de recursos humanos, visando a prevenção de acidentes e e) adequação às normas técnicas e legislação de biossegurança brasileira.

Art. 34 – O material permanente proveniente de projetos de pesquisa deverá ser tombado pela FUNECE, após formalização da doação pela agência de fomento responsável pelo financiamento, com a manutenção assumida pelo projeto, antes do tombamento.

Parágrafo Único – É possível o tombamento de material permanente, antes da formalização de doação pela agência de fomento, se requisitado pelo pesquisador, para fins de manutenção pela FUNECE.

Art. 35 – A utilização dos laboratórios, por outras Unidades da Universidade, para efeito de aulas práticas, pesquisas e visitas, deverá ser requisitada ao Coordenador do Laboratório, ficando condicionada a um parecer técnico do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de solicitações de outras Instituições, deverá haver convênio específico, anuência do Coordenador de Laboratório e visto da Direção do ISCB.

Art. 36 – O empréstimo de qualquer bem, para fins de exposições, feira de ciências e similares, fica a critério e responsabilidade do Coordenador de Laboratório, com visto do Diretor do ISCB em referência ao empréstimo e ao plano de reparação de perda ou dano.

Art. 37 – O Coordenador do Laboratório deverá encaminhar, anualmente, à Direção do ISCB, o relatório das atividades nele realizadas.

Art. 38 - As despesas de materiais decorrentes de pesquisa a serem desenvolvidas por alunos de cursos autofinanciados, deverão ser de responsabilidade da Coordenação do

Curso à qual os alunos estiverem vinculados e deverão estar previstas na planilha orçamentária do mesmo.

Capítulo II

Do Biotério Central da UECE

Art. 39 - Ao Biotério Central da UECE compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) criação, produção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa da UECE e das outras universidades estaduais do Ceará;
- II) desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório;
- III) assessoria técnica às instituições com atuação na área de bioterismo.

Capítulo III

Do Biotério de Experimentação do ISCB

Art. 40 - Ao Biotério de Experimentação do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - manutenção em condições de boa qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades de pesquisa do ISCB;

Capítulo IV

Do Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB

Art. 41 - Ao Laboratório Preparatório Multiusuário do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I - manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos pertencentes ou emprestados ao ISCB, para uso de todos os seus pesquisadores, que não sejam destinados a microscopia.

Capítulo V

Do Laboratório de Microscopia Eletrônica

Art. 42 - Ao Laboratório de Microscopia Eletrônica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) manutenção em condições de boa qualidade, conservação e disciplinamento para pronto uso dos equipamentos destinados a microscopia, pertencentes ou emprestados ao ISCB para uso de todos os seus pesquisadores.

Da Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB

Art. 43 - A Unidade de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) desenvolvimento de projetos de interesse geral do ISCB que visem o desenvolvimento, a inovação tecnológica propriamente dita e o desenvolvimento de produtos;
- II) o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através de assessoria científica;
- III) o apoio às atividades de inovação tecnológica do ISCB através da integração entre projetos e laboratórios do ISCB ou do ISCB com outras instituições para a inovação tecnológica.

Da Unidade de Apoio a projetos do ISCB

Art. 44 - A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) apoiar o desenvolvimento de projetos científicos de interesse geral do ISCB para torná-los competitivos para a captação de recursos e adequados aos objetivos do ISCB.

Da Unidade de Manutenção do ISCB

Art. 45- A Unidade de Apoio a projetos do ISCB compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

- I) manutenção das dependências, laboratórios e espaços de uso comum do ISCB em boas condições de conservação e funcionamento.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SUBTÍTULO I Do Ensino

Art. 46 - O ISCB ministrará as seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias e tiverem autorização legal:

- I – Extensão.
- II – Técnico.
- III – Aperfeiçoamento.
- IV – Especialização.
- V – Mestrado Acadêmico.
- VI – Mestrado Profissional
- VII – Doutorado.

Capítulo I Dos Cursos

Seção I Disposições Gerais

Art. 47 – Os Cursos Técnicos, a serem oferecidos pelo ISCB, deverão atender ao estabelecido nos art. 39, parágrafo único e art. 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) que tratam da Educação Profissional, modalidade de educação que foi regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, II e III, capazes a desenvolver aptidões para a vida produtiva, por meio da articulação entre educação, trabalho, ciência e tecnologia.

Parágrafo Único – Os cursos enquadrados nesta categoria serão regulados e certificados pela Unidade de Educação Profissional-UNEP da FUNECE.

Art. 48 – Os cursos Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, a serem ofertados pelo ISCB, deverão atender ao estabelecido nos art. 43 e 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB (Lei 9.394/96) que tratam da Educação Superior.

Parágrafo Único - Os cursos enquadrados nessa categoria deverão estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o pensamento reflexivo, preparar para a inserção nos setores produtivos da sociedade, colaborar para a formação contínua, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica para o desenvolvimento da ciência básica e aplicada.

Art. 49 – Os cursos mencionados no art. 40, a serem oferecidos pelo ISCB, deverão estar de acordo com as diretrizes da LDB, dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e do Regimento Geral e Resoluções dos Conselhos Superiores da UECE.

Art. 50 – Os modelos de projetos dos cursos mencionados no art. 40, bem como sua tramitação, obedecerão ao que preconiza o Regimento Geral e as Resoluções dos Conselhos Superiores da UECE.

Art. 51 – Compete ao ISCB autorizar em primeira e segunda instância, apoiar a execução de projetos e cursos, acompanhar as avaliações e articular-se, para o bom desempenho dos mesmos, com as respectivas Coordenações, no nível básico da administração, e com as respectivas Pró-Reitorias, no nível superior da administração da UECE.

Seção II

Dos Cursos de Extensão

Art. 52 – Os cursos de extensão a serem ofertados pelo ISCB, abertos ao público em geral, objetivam, prioritariamente, divulgar o conhecimento científico, habilitar para o uso de novas tecnologias e qualificar para o trabalho, em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância, integrando-se às outras formas de extensão, como eventos, consultorias, assessorias, apoios institucionais e pesquisas operacionais, assim transferindo para o benefício da sociedade, no tempo mais rápido possível, os conhecimentos desenvolvidos no âmbito da Instituição.

Seção III

Dos Cursos Técnicos

Art. 53 – Os cursos técnicos a serem ofertados pelo ISCB, Ensino Profissional de Nível Médio, abertos ao público em geral, desenvolverão competências e habilidades profissionais para o trabalho e o uso de tecnologias em áreas biomédicas e saúde, nas modalidades presencial e à distância.

Parágrafo Único – Os cursos técnicos de nível médio serão realizados pela Unidade de Empreendedorismo do ISCB, e aprovados, supervisionados e certificados pela Unidade de Educação Profissional-UNEP da FUNECE.

Seção IV

Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 54 – Os estudos de Pós-Graduação do ISCB destinar-se-ão a proporcionar formação científica, técnica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber relacionados às ciências biomédicas e nas diferentes modalidades, sendo organizados em dois níveis distintos: *Lato Sensu*, compreendendo os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, e *Stricto Sensu*, compreendendo Cursos/Programas de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – A definição constante do *caput* deste artigo não excluirá outros cursos que venham a ser criados por lei, em cada nível.

Art. 55 – O ISCB poderá oferecer cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que forem aprovados.

Parágrafo Único - Para a criação de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Direção do ISCB designará comissão para proceder a estudos preliminares e à elaboração do projeto.

Art. 56 – Os propósitos, fins e organização dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UECE, nos regimentos específicos de cada curso/programa e na legislação específica.

Art. 57 – Compete ao ISCB acompanhar e apoiar a execução da política de pós-graduação, em áreas biomédicas e saúde, integrando-as à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação, garantindo a indissociabilidade destas modalidades, em seu campo de atuação.

Capítulo II

Dos Currículos e Programas

Art. 58 - O detalhamento de currículos de Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguirá o que está fixado pelas Normas da UECE.

Art. 59 – O detalhamento de currículos de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguirá o que está fixado pelo CNE, pela CAPES e pelo CEC.

Capítulo III

Do Processo de Admissão, Matrícula e Transferência e de Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60 – O processo de admissão, matrícula e transferência de alunos dos cursos do ISCB será o mesmo fixado nos Artigos 91 ao 109 do Regimento Geral da UECE.

Art. 61 – Para o processo de admissão, a Direção do ISCB deverá encaminhar à PROPGPq o edital completo para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, ouvidas as Comissões correspondentes.

Art. 62 – A avaliação de rendimento escolar dos alunos dos cursos do ISCB será realizada em conformidade com o que preconizam os Artigos 110 a 119 do Regimento Geral da UECE.

SUBTÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 63 – As pesquisas desenvolvidas por docentes-pesquisadores e discentes do ISCB se beneficiarão do que preconiza o Art. 123 do Regimento Geral da UECE.

§ 1º – Os projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores do ISCB nas modalidades iniciação científica, básica, aplicada e de desenvolvimento ou extensão tecnológica, deverão tramitar institucionalmente, a partir da Comissão de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deverão obedecer as resoluções, normas e procedimentos vigentes.

§ 4º - As solicitações de auxílio a pesquisa, individuais, dirigidas às agências de fomento, deverão receber a chancela da Direção do ISCB, e, em casos específicos, sobretudo no caso de solicitações integradas institucionais, a chancela da Administração Superior.

§ 5º - Os convênios celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, visando a execução de programas de investigação científica e pesquisas nos campos definidos no Art. 2º deste Regimento, deverão receber homologação do CONIS/ISCB para encaminhamento à Administração Superior.

SUBTÍTULO III

Da Extensão

Art. 64 – As atividades de extensão do ISCB, na modalidade curso, conforme definida no Art. 57 deste Regimento, e nas modalidades pesquisa, eventos e assessoria/consultoria, seguirão o que determinam os Artigos 124 a 126 do Regimento Geral da UECE.

§ 1º – Enquadram-se como atividades de extensão do ISCB aquelas que se destinam à melhoria da qualificação de profissionais de nível médio, as de promoção da saúde, da transmissão do conhecimento à comunidade, cursos e eventos e dos demais campos de conhecimento definidos no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º – Todos os projetos de extensão deverão tramitar institucionalmente, originando-se nas Unidades ou Coordenadorias do ISCB, passando pela aprovação no CONIS/ISCB e seguindo para registro na Pró-Reitoria de Extensão-PROEX.

SUBTÍTULO IV

Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Graus

Art. 65 – As normas e a outorga de título ou de grau, com certificação ou diplomação, dos alunos dos cursos do ISCB, são definidas nos Artigos 127 a 136 do Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único – Os Cursos de Doutorado levam a título e a Diploma, os Cursos de Mestrado levam a Grau e a Diploma, e as demais modalidades levam a Certificado.

TÍTULO III

Dos Recursos

SUBTÍTULO I

Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente-Pesquisador

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 66 – As carências de docentes-pesquisadores do ISCB, a serem transformadas em vagas para concurso público ou processo seletivo, serão definidas pelo CONIS/ISCB, encaminhadas e negociadas com a Diretoria de Centro ou Faculdade apropriada, a partir de estudos realizados pelas Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, objetivando atender à graduação e à pós-graduação, homologados pelo CONCEN e encaminhados ao Reitor da UECE.

SEÇÃO II

Do Regime de Trabalho

Art. 67 – Os docentes-pesquisadores do ISCB terão seu regime de trabalho regido pelas leis vigentes e as normas contidas nos artigos 139 a 148 do Regimento Geral da UECE.

Parágrafo Único – Os docentes-pesquisadores do ISCB terão suas atividades de ensino de graduação de acordo com o Art. 53 a 63 do Estatuto da FUNECE.

SEÇÃO III

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 68 – O pessoal docente-pesquisador e administrativo do ISCB terá direito a férias anuais e licenças, na conformidade da legislação vigente e normas expressas no Regimento Geral da UECE nos Arts. 155 a 159, com seus parágrafos, incisos e alíneas e na Lei nº 9826/74-Estatuto dos Servidores Públicos do Ceará.

SEÇÃO IV

Da Remoção

Art. 69 – As condições de remoção dos docentes-pesquisadores do ISCB estão definidas no Art. 160 do Regimento Geral da UECE, Resolução nº 602/2007 do CONSU e Art. 37 da Lei nº 9826/74.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 70 – Os estudantes que atuam no âmbito dos Cursos/Programas do ISCB estão sujeitos às normas definidas nos Arts. 161 a 171 do Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 71 – O corpo técnico administrativo do ISCB está sujeito ao que preceituam os Artigos 176 a 179 do Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 72 – Os corpos docente-pesquisador, discente e técnico-administrativo do ISCB estão sujeitos ao regime disciplinar nos termos do Regimento Geral da UECE, expostos nos Artigos 180 a 192.

SUBTÍTULO II
Dos Recursos Materiais

Art. 73 – Os edifícios, equipamentos e instalações do ISCB estão à disposição dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, em conformidade com os Artigos 193 e 194 do Regimento Geral da UECE.

TÍTULO V
Capítulo Único
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 – Excepcionalmente o primeiro mandato da Diretoria do ISCB será convocada para data diferente da eleição para Diretorias de Centros e Faculdades.

Art. 75 – As disposições do presente Regimento são complementadas por normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UECE, conforme o Art. 202 do seu Regimento Geral.

Art. 76 – O presente Regimento Interno do ISCB poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando necessário.

Art. 77 – Enquanto o ISCB não tiver número de membros suficientes para a obediência completa a este regimento o Diretor e Vice-Diretor elaborarão um plano de emergência que a gestão do ISCB se assemelhe ao máximo ao previsto neste Regimento, sem perder a funcionalidade e a eficiência.

Parágrafo único – O plano de emergência referido no art. 76 será submetido a assembleia geral dos representantes de laboratórios do ISCB, de um dos Chefes de Biotério e de um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 78- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.